



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN-CE Nº. 051/2016

**DISPÕE SOBRE A COMENDA GENTE
QUE AMA A ENFERMAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO
CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que é dever do Coren-CE dar o destaque merecido aos fatos e as pessoas relevantes para a profissão de Enfermagem no Estado;

CONSIDERANDO que a entrega de uma comenda, em razão dos notáveis serviços prestados a Enfermagem cearense, é uma forma significativa de homenagear notáveis;

CONSIDERANDO Decreto Federal nº 48.202/1960 que institui a Semana de Enfermagem, em seu art. 3º o qual determina que durante a Semana, deverão ser prestadas homenagens a memória de Ana Neri e a outros vultos consagrados da enfermagem.

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM, que será destinada a agraciar profissionais da Enfermagem e personalidade que,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

no âmbito das atividades profissionais, educacionais, culturais e classistas, distinguirem-se de forma relevante para o engrandecimento da classe.

Parágrafo único - A concessão da honraria acontecerá por ocasião da Semana da Enfermagem promovido pelo Coren-CE, e, nessa ocasião, será agraciada 03 (três) pessoas nas categorias de Auxiliar, Técnico e Enfermeiro, observado o art. 3º, deste resolutivo, podendo ser agraciado ainda, personalidade cearense que contribuiu para a valorização e crescimento dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM terá as seguintes características: placa de aço com resina mais estojo na cor azul, tamanho 0,20 X 0,15.

Art. 3º - A COMENDA GENTE QUE AMA A ENFERMAGEM será concedida àqueles que, além de atender aos requisitos estabelecidos no Art. 1º, possua reputação ilibada.

Art. 4º - A concessão da comenda será precedida pela indicação por parte da Plenária do Coren-CE.

§ 1º - Conselheiros efetivos ou suplentes dos Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não poderão ser agraciados com a Medalha.

Art. 5º - A entrega das Medalhas acontecerá em solenidade pública, por ocasião da Semana da Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN-CE Nº. 051/2016

Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza (CE), 23 de março de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE

MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA